

LEI ORDINÁRIA Nº 462

de 17 de setembro de 2003

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de procedimentos médicos do Hospital Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de procedimentos médicos realizados no Hospital Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 2º..

Os pagamentos dos procedimentos médicos serão efetuados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 3º..

O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a forma, condições e requisitos para o pagamento dos procedimentos médicos.

Art. 4º..

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 17 de Setembro de 2003.

JOÃO CARLOS KRUG *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 462/2003 - 17 de setembro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em